



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N. ° 2.372 DE 20 DE MARÇO DE 2025

Reajusta o vencimento dos servidores da prefeitura municipal e dos servidores do magistério municipal e dá outras providências.

O povo do Município de Nova Era, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 7,50 % (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) os valores dos vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Nova Era, bem como os inativos e os pensionistas, referente aos Cargos do Quadro de Pessoal, conforme tabelas constantes nos anexos I, II e IV e do quadro de pessoal dos Servidores do Magistério, conforme tabela constante no anexo III.

Parágrafo único – Do reajuste estabelecido no caput deste artigo, 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento) são referentes à revisão anual dos vencimentos com base no INPC acumulado do período de 01/2024 a 12/2024 e 2,73% (dois inteiros e setenta e três centésimos por cento) referentes a aumento real.

Art. 2º. O reajuste e a revisão de que trata o artigo anterior serão concedidos a partir do dia **1º de janeiro de 2025**.

Art. 3º. O Anexo VI – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Livre Nomeação e Exoneração, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei.

Art. 4º. O Anexo VII – Tabela de Vencimentos dos Cargos de Provimento Efetivo, da Lei nº 1.795/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei.

Art. 5º. O Anexo II – Tabela de Vencimento – Quadro de Pessoal dos Servidores do Magistério, da Lei nº 1.793/2009, passa a vigorar de acordo com o Anexo III, desta Lei.

Art. 6º. Os vencimentos dos profissionais do Programa de Saúde da Família – PSF, criados pela lei 1.807/2010 e do Programa de Controle de Endemias – PCE e dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, fixados pela lei 2.204/2022, estão previstos no Anexo IV, desta Lei.

Art. 7º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do exercício de 2025.

Art. 8º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional até o limite de 20,00% (vinte por cento) do valor do orçamento para o exercício de 2025, que serão utilizados somente nas rubricas de pessoal civil, inativos, pensionistas, encargos sociais e auxílio alimentação.



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. Como recurso para abertura dos créditos especificados no caput deste artigo, utilizar-se-á o estabelecido no artigo 43, da Lei nº. 4.320/64.

Art. 9º. É parte integrante dessa Lei a Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro.

Art. 10º. Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Nova Era, 20 de março de 2025.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
CARGOS DE LIVRE NOMEAÇÃO E EXONERAÇÃO

DENOMINAÇÃO, FORMA DE RECRUTAMENTO, QUANTITATIVO E VENCIMENTOS

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO EM COMISSÃO	FORMA DE RECRUTAMENTO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Procurador Jurídico	Amplo	01	8073,68
Técnico de Controle Interno	Restrito	01	8073,68
Tesoureiro	Amplo	01	6733,89
Diretor de Departamento	50% Amplo 50% Restrito	21	5635,71
Diretor Escolar	100% Restrito	06	5635,71
Coordenador Municipal de Defesa Civil	Amplo	01	5635,71
Assessor Jurídico da Procuradoria	Amplo	01	5.635,71
Assessor de comunicação	Amplo	01	5001,74
Coordenador de Zoonoses	Amplo	01	5001,74
Assistente de informática	Amplo	01	3389,08
Assistente de gabinete	Amplo	01	3389,08
TOTAL		36	



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO II
PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL**

TABELA DE VENCIMENTOS – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I	1563,11	1641,27	1723,33	1809,50	1899,98	1994,97	2094,72	2199,46	2309,43	2424,90	2546,15	2673,46	2807,13	2947,49
II	1742,16	1829,26	1920,73	2016,76	2117,60	2223,48	2334,66	2451,39	2573,96	2702,66	2837,79	2979,68	3128,66	3285,09
III	2088,17	2192,57	2302,20	2417,31	2538,18	2665,09	2798,34	2938,26	3085,17	3239,43	3401,40	3571,47	3750,05	3937,55
IV	2344,69	2461,93	2585,02	2714,28	2849,99	2992,49	3142,11	3299,22	3464,18	3637,39	3819,26	4010,22	4210,73	4421,27
V	2825,24	2966,50	3114,83	3270,57	3434,10	3605,80	3786,09	3975,40	4174,17	4382,87	4602,02	4832,12	5073,72	5327,41
VI	3389,08	3558,53	3736,46	3923,28	4119,44	4325,42	4541,69	4768,77	5007,21	5257,57	5520,45	5796,47	6086,30	6390,61
VII	3783,70	3972,88	4171,53	4380,10	4599,11	4829,07	5070,52	5324,04	5590,25	5869,76	6163,25	6471,41	6794,98	7134,73
VIII	4541,70	4768,79	5007,23	5257,59	5520,47	5796,49	6086,32	6390,63	6710,16	7045,67	7397,96	7767,85	8156,25	8564,06
IX	5443,81	5716,00	6001,80	6301,89	6616,99	6947,84	7295,23	7659,99	8042,99	8445,14	8867,39	9310,76	9776,30	10265,12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA
MINAS GERAIS**

**ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTO – QUADRO DE PESSOAL DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO**

**NÍVEIS SALARIAIS
QUADRO DE CARREIRA – PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO**

NÍVEL	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N
I – Professor de Educação Básica	3813,55	4004,22	4204,44	4414,66	4635,39	4867,16	5110,52	5366,05	5634,35	5916,07	6211,88	6522,47	6848,59	7191,02
II – Pedagogo e Coordenador Educacional	6047,28	6349,64	6667,13	7000,48	7350,51	7718,03	8103,93	8509,13	8934,58	9381,31	9850,38	10342,90	10860,05	11403,04



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA MINAS GERAIS

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS - PROFISSIONAIS PREVISTOS NA LEI 1.807/2010

**(PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF; PROGRAMA DE CONTROLE DE ENDEMIAS – PCE
E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE –ACS)**

CARGO	VENCIMENTO
Médico	(*) 19538,24
Enfermeiro	7258,40
Dentista	10764,05
Técnico em enfermagem	3389,08
Agente comunitário de saúde	3036,00
Agente de combate a endemias	3036,00

(*) O pagamento deste vencimento não poderá ser superior à soma dos valores recebidos como remuneração pelo Prefeito Municipal, nos termos do § 3º do artigo 54 da lei 1.422 de 08 de julho de 1996 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Era).